CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N.2492/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, extensivo a secretaria competente, solicitando a aplicabilidade da Lei Complementar n°116 de 23 de Julho de 2015, a qual Institui o Código de Saúde em nosso município, bem como da Lei n° 4339 de 11 de Junho de 2007, a qual Institui a Política de Tratamento dos Animais pelo Poder Público, onde permite que os animais de grande porte que são apreendidos para o Curral Municipal, sejam doados.

JUSTIFICATIVA

A requisição de doação desses animais apreendidos para o curral municipal, já foi solicitada por mim, por meio de Projeto de Lei enviado ao executivo, porém fui informada de que tal ação iria contra a legislação municipal. Contudo, no Art. 112, § 4°, Inciso I e II da Lei Complementar n°116 de 23 de Julho de 2015, a qual Institui o Código de Saúde em nosso município, diz que o animal de grande porte encontrado solto em vias públicas, deverá ser apreendido e recolhido para o Curral Municipal e poderá ser destinado para doação à instituições de ensino ou filantrópicas devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde ou para adoção de pessoas físicas ou jurídicas após identificação, registro, vacinação e assinatura do termo de compromisso de posso responsável. No Art 5º da Lei n°4339 de 11 de Junho de 2007,também permite que os animais apreendidos pelo Poder Público, por 90 dias consecutivos, poderão ser doados. A devolução desses animais aos tutores irresponsáveis, onera financeiramente o Poder Público, já que o mesmo tem o gasto com o recolhimento, tratamento veterinário e alimentação dos mesmos, e logo se veem com o mesmo problema novamente, o animal solto em via pública, podendo ocasionar danos e riscos a toda população e ao animal negligenciado. Diante do exposto, solicito a aplicabilidade das Leis citadas, a fim de destinar esses animais que são apreendidos para o Curral Municipal, para adoção responsável.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 02 de agosto de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 02/08/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 23 DE JULHO DE 2015.

"INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

Art. 112 O animal encontrado solto nos logradouros públicos, sem obedecer às condições previstas no parágrafo único do artigo antecedente, será apreendido e recolhido ao canil e/ou curral municipal, para o controle de zoonoses.

§ 1º O animal poderá ser restituído ao legítimo proprietário ou seu representante legal, após preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas.

§ 2º Os animais apreendidos ficarão à disposição do proprietário ou de seu representante legal, período no qual será devidamente alimentado, assistido por médicoveterinário e pessoal preparado para tal função.

§ 3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior, contado do dia da apreensão do animal, excluindo-se o dia de começo e incluindo-se o do vencimento, será de até 5 (cinco) dias úteis, no caso de pequenos animais.

§ 4º Os animais apreendidos nas vias e logradouros públicos, quando não reclamados junto ao Departamento de Controle de Zoonoses, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, terão um dos seguintes destinos:

I - doação a instituições de ensino e pesquisa mediante apresentação do projeto aprovado pelo comitê de ética em pesquisas com animais, ou a entidades filantrópicas devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - adoção por pessoas físicas ou jurídicas, após identificação e registro, vacinação contra raiva e assinatura do termo de compromisso de posse responsável;

LEI Nº 4339, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

INSTITUI A POLÍTICA DE TRATAMENTO DOS ANIMAIS APREENDIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 5º Os animais apreendidos e sob a guarda do Poder Público municipal, por noventa (90) dias consecutivos, poderão ser doados ou leiloados.

§ 1º A renda proveniente de possíveis leilões será revertida em benefício da manutenção e guarda dos animais.

§ 2º O proprietário do animal apreendido poderá reivindicar a sua devolução, durante o prazo previsto no art. 5º, desta Lei; após este prazo, perderá o direito sobre o animal, podendo o Município doá-lo ou leiloá-lo.

§ 3º O Poder Executivo realizará, anualmente, nos meses de janeiro e julho, feiras com o intuito de promover a doação ou leilão dos animais apreendidos.

§ 4º Deverá ser dada ampla divulgação das feiras tratadas no parágrafo anterior.

§ 5º O animal a ser adotado ou arrematado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado.